



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 103/2010-CGJ

Disponibilizado no DJE nº 4390, p.01, de 29/07/2010

Expediente nº 0010-09/003940-5

Porto Alegre, 23 de julho de 2010.

Proposta de Sistematização dos procedimentos nos processos que tratam de Adoção Internacional

Senhor Magistrado:

CONSIDERANDO o advento da Lei 12.010/09, que inovou regras para a adoção internacional e a necessária adequação às alterações propostas;

CONSIDERANDO a obrigatória intervenção da Autoridade Central Estadual nos termos do art. 52, inciso VII, do referido diploma legal, para expedição do laudo de habilitação (certificado de continuidade);

CONSIDERANDO que o processo de adoção internacional tramitará, sempre, nos Juizados Regionais (conforme deliberação do CONSIJ ao interpretar o novo inciso VIII, do art. 52 – Ata nº 99);

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o § 9º do inc. VIII do art. 52 do ECA, e pelo fato de que o certificado de conformidade, relativo ao procedimento prévio administrativo previsto pelo art. 52 do ECA e artigos 17, 18, 19 e 23 da Convenção de Haia, encaminhando o alvará judicial para expedição de passaporte, é atribuição da CGJ/CEJAI, visto que com a sentença, extingue-se a jurisdição do juiz natural;

CONSIDERANDO deliberação do CONSIJ na 100ª Reunião Ordinária no sentido de elaboração de fluxograma para fins de sistematizar os procedimentos nos processos que tratam de Adoção;

ORIENTO Vossa Excelência no sentido de utilizar o fluxograma sugerido quando caracterizada hipótese de adoção internacional.

1) Quando se tratar de remessa, aos Juizados Regionais, de expedientes oriundos de outras comarcas em que haja solicitação de providências para a adoção internacional, deverá o Juizado de origem instruir o procedimento com certidão, da qual conste expressa informação acerca da ausência de interessados no cadastro nacional do CNJ, o que se dará após exaustiva consulta;



1.1) - A mesma exigência é válida para os procedimentos preparatórios à adoção internacional formalizados por iniciativa dos próprios Juizados Regionais.

2) Comprovada a excepcional hipótese da adoção internacional, o Juizado Regional deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça a Guia de Encaminhamento (além de cópias do processo/dossiê, se indispensáveis) das crianças em condições dessa modalidade de adoção, visando à busca de eventuais interessados estrangeiros junto às agências cadastradas, conforme perfil das crianças/adolescentes, com a final expedição do laudo de habilitação.

2.1) A Guia de Encaminhamento (dossiê) deverá conter informações suficientes acerca do perfil das crianças/adolescentes, com vistas a possibilitar eventual identificação de compatibilidade com o perfil dos candidatos habilitados nas agências estrangeiras conveniadas com a Autoridade Central Federal.

2.2) Os documentos que, obrigatoriamente, devem integrar o dossiê de crianças ou adolescentes aptos à adoção são os seguintes:

- a) Certidão de nascimento da criança/adolescente e/ou outro documentos de identificação;
- b) Avaliação médica;
- c) Foto atualizada;
- d) Manifestação judicial de consentimento da criança/adolescente, salvo comprovada impossibilidade de fazê-la;
- e) Sentença de destituição ou homologatória de consentimento com prova do trânsito em julgado;
- f) Certidão expressa de esgotamento do cadastro nacional;
- g) Estudos psicossociais realizados (antigos e atuais).

3) No que se refere aos procedimentos visando à busca de candidatos estrangeiros à adoção de crianças/adolescentes já determinados, há delegação de competência para o 3º Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, que indicará a equipe necessária para o desenvolvido das atribuições. Essa equipe, por expressa delegação da Autoridade Central Estadual, terá, basicamente, a tarefa de contatar com as agências conveniadas para identificar interessados e, caso positivo, deverá examinar a correção de forma e de conteúdo da documentação a ser recebida (documentos pessoais dos candidatos, estudo psicossocial, legislação do país de acolhida etc.). Havendo regularidade, será, finalmente, emitido o laudo de habilitação (art. 52, inc. VII), assinado pelo magistrado titular do 3º Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre ou por juiz que o substituir.

4) O pedido específico de adoção formulado por estrangeiros somente poderá ser recebido no Juizado Regional com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

apresentação do laudo de habilitação (que se equipara ao certificado de continuidade – Arts. 16 e 17 do Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999), desde que dentro da validade de um ano.

5) Ao final, o processo de adoção internacional deverá ser encaminhado à CEJAI – junto à Corregedoria-Geral da Justiça, que providenciará o envio deste à autoridade competente para expedição do “certificado de conformidade”, ficando o ato delegado ao titular do 2º Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre. Tal certificação possibilitará que a adoção seja reconhecida de pleno direito pelos Estados signatários da Convenção de Haia.

Atenciosas saudações,

DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude